PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Avenida República, Nº. 1613, Bairro: Triangulo, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Srª **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO,** brasileira, Secretária de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.089.312-72 e portadora do Registro Geral nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Bairro: Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP:68.790-000, denominado aqui de **CONTRATANTE,** e a empresa **SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº2670, Pedreira, Belém-PA, CEP:66085-654, CNPJ: 08.393.709/0001-06, representado pela Sr. Luis Antonio da Silva Delgado, inscrito no CPF:593.645.802-49 e portador do Registro Geral nº 2823197 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1083/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO-CEO**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE I – INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR MÉDIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	AFASTADOR DE MINESSOTA - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 9,00	R$ 180,00
2	ALAVANCA SELDIN 1 R - Aço inox; autoclavável.	UND	40	ABC	R$ 19,25	R$ 770,00
3	ALAVANCA SELDIN L - Aço inox; autoclavável.	UND	40	ABC	R$ 18,50	R$ 740,00
4	ALAVANCA SELDIN RETA - Aço inox;	UND	50	ABC	R$ 18,80	R$ 940,00

	autoclavável.					
5	BANDEJAS INOX PEQUENA - Bandeja inox, sem separação; tamanho 22 x 12 x 1,5 cm.	UND	50	FAVA	R$ 17,60	R$ 880,00
6	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR - Caixa organizadora, capacidade 10 litros.	UND	30	FAVA	R$ 26,66	R$ 799,80
7	COLHERES / CURETAS / ESCAVADOR DE DENTINA - Duplo; nº 20; Aço inox. Autoclavável.	UND	50	ABC	R$ 6,00	R$ 300,00
8	CURETA DE GRACEY 11-12 -Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,00	R$ 140,00
9	CURETA DE GRACEY 13-14 -Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,00	R$ 140,00
10	CURETA DE GRACEY 5-6 -Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,00	R$ 140,00
11	CURETA DE GRACEY 7-8 -Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,00	R$ 140,00
12	CURETA DE GRACEY 9-10 -Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,93	R$ 158,60
13	CURETA DE LUCA - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 7,49	R$ 149,80
14	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 11,29	R$ 225,80
15	DESCOLADOR FREER DUPLO - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 12,79	R$ 255,80
16	DESCOLADOR MOLT - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 13,00	R$ 260,00
17	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1 - Aço	UND	30	ABC	R$ 5,00	R$ 150,00

	inox; autoclavável.					
18	ESPELHOS ODONTOLÓGICOS COM CABO - Aço inox; autoclavável; nº 5.	UND	50	ABC	R$ 4,00	R$ 200,00
19	GENGIVOTOMO ORBAN - Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 15,50	R$ 310,00
20	HOLLEMBACK - Aço inox; autoclavável.	UND	50	ABC	R$ 4,60	R$ 230,00
21	KIT BOMBA VÁCUO - Confeccionado com chapa de aço; kit com suctor removível; giratório, autoclavável com regulagem de fluxo; sistema que permite o encaixe da ponta de maneira rápida e segura; com filtro separador de detritos.	UND	2	Schuster	R$ 600,00	R$ 1.200,00
22	KIT PEÇAS DE MÃO - Caneta de alta rotação com push botton, alto torque, leve spray triplo; caneta de baixa rotação com sistema de fixação de broca por trava, transmissão 1:1, cabeça montada com rolamentos; micro motor com ajuste preciso por meio de anel giratório de 3.000 a 25.000 RPM, turbina confeccionada em aço inoxidável, baixo nível de vibração e ruído.	UND	3	Dentflex	R$ 1.166,66	R$ 3.499,98
23	LIMA DE SHLUGER	UND	10	ABC	R$ 37,00	R$ 370,00

	Nº 9/10 - Aço inox; autoclavável.					
24	PINÇA DENTE DE RATO 14, CM.	UND	5	ABC	R$ 14,40	R$ 72,00
25	PINÇA KELLY RETA, 14 CM.	UND	30	ABC	R$ 23,33	R$ 699,90
26	PINÇA MOSQUITO RETA, 12 CM.	UND	5	ABC	R$ 18,00	R$ 90,00
27	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA - Aço inox. Autoclavável.	UND	70	ABC	R$ 6,42	R$ 449,40
28	PLACA DE VIDRO - Lisa; polida.	UND	30	Golgran	R$ 4,66	R$ 139,80
29	PORTA AGULHA MAYO HEGAR - Reto; aço inox; autoclavável.	UND	50	FAVA	R$ 22,00	R$ 1.100,00
30	PORTA ALGODÃO - Em inox. Dimensões 08 x 8 cm - Capacidade 400 ml servida sem mola. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	25	FAVA	R$ 40,00	R$ 1.000,00
31	PORTA DETRITOS ODONTOLÓGICO Aço inox; autoclavável.	UND	30	FAVA	R$ 40,00	R$ 1.200,00
32	TESOURA CIRÚRGICA PEQUENA RETA - Aço inox; autoclavável.	UND	50	ABC	R$ 12,20	R$ 610,00
33	TESOURA CURVA PEQUENA - Curva; Aço inox; autoclavável.	UND	30	ABC	R$ 21,66	R$ 649,80
34	TESOURA METZEMBAUM DE 15 CM - Reta; Aço inox; autoclavável.	UND	20	ABC	R$ 25,00	R$ 500,00
					TOTAL LOTE I	**R$ 18.690,68**
LOTE II – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR MÉDIO R$	VALOR TOTAL R$
35	APARELHO DE PROFILAXIA - Aparelho de ultrassom sem jato de bicarbonato, 127/220 V, com peça de mão autoclavável, com níveis de ajuste, com ponteiras adicionais.	UND	2	Microdont	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
36	BOMBA A VÁCUO - Capacidade para até 05 consultórios simultaneamente, sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto, pré-lavagem automática no filtro coletor, Temporizador de Varredura, sistema que ao colocar o suctor no suporte da unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna; Filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza; Filtro de entrada de água; Protetor térmico intermitente que protege o motor e o	UND	1	Schuster	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00

	circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa; Motor com eixo central em inox; Turbina completa em liga de bronze; Vácuo Máximo: 640 mmHg/25,06 inHg; Motor (potência): 1 CV; Rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz; Alimentação: Bivolt 110V/220V; Frequência: 60 Hz; Vazão de ar máxima: 460 L/min; Consumo de água: 0,40 L/min; Sistema Úmido.					
37	CADEIRA ODONTOLÓGICA - Cadeira odontológica com sugado; cuba removível; seringa tríplice; base fixa; volta zero; pedal de comando; 110V ou 220V.	UND	1	Dentsclear	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
38	LOCALIZADOR APICAL - Automática não são necessários ajustes manuais; Corpo injetado em ABS; Indicador quando a lima é colocada no canal da raiz dentária; Indicador sonoro com intensidade ajustável; Indicador de nível de bateria no painel; Equipamento energizado por uma bateria recarregável; Display de LCD - Cristal Líquido;	UND	1	Dentsply	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00

	Calibragem automática e alta tecnologia em seu circuito eletrônico; Alimentação: Bivolt automático 100 - 240 V.					
					TOTAL LOTE II	**R$ 22.800,00**
					VALOR GLOBAL (LOTE I + LOTE II)	**R$ 41.490,68**

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
1.2.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1083/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2021**
1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
2.1. – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação imediatamente conforme quantidades, especificações e termos dispostos no processo administrativo que originou o presente contrato, contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem se Serviço/Compra, em dias e horários de expediente
2.2. – O objeto desta licitação será (ão) recebido (s):
2.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e termo de referência.
2.2.2. -Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências do termo de referência e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO
3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Processo Administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA
4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao

Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente instrumento é de **R$ 41.490,68 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Orçamentaria 0501 - Fundo Municipal de Saúde

PT 10 301 0012 2.014- Efetivar e Aprimorar os Serviços de Atenção Primária em Saúde.
PT 10 122 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde
PT 10 301 0012 2.015 Apoio as Ações Estratégicas de Saúde

Natureza da Despesa: 449052

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a **CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, **sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;**

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato,

nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:
a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou.
11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1. Não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA
12.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, ou seja, de **24.01.2022 a 24.01.2023**, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir observado à obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE,** até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Santa Izabel do Pará/PA, 24 de janeiro de 2022.

MARIA JOSE DOS SANTOS ASSUNCAO:48008931272
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DOS SANTOS ASSUNCAO:48008931272
Dados: 2022.01.24 12:56:42 -03'00'

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HO:08393709000106
Assinado de forma digital por SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HO:08393709000106
Dados: 2022.01.24 12:43:57 -03'00'

LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO:59364580249
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO:59364580249
Dados: 2022.01.24 12:45:13 -03'00'

SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253
Assinado de forma digital por EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253